

**CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA PA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 323/95 - Reautuado em 12-03-96  
INTERESSADA : Cláudia Cristina Paschoaleti  
ASSUNTO : Comunicação da Faculdade de Ciências de Barretos sobre a situação da interessada.  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Neide Cruz  
PARECER CEE Nº 205/96 - CETG - APROVADO EM 15-05-96

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos, por meio do Ofício nº 11/96, comunica a este Conselho que, ainda durante o ano letivo de 1996, a professora Cláudia Cristina Paschoaleti continuará lecionando as disciplinas do Curso de Engenharia de Alimentos: "Planejamento e Projeto de Instalação", "Instalações Industriais e Instrumentação" e "Fundamentos de Engenharia de Alimentos", atualmente pertencentes a três matérias diferentes.

A Faculdade reconhece no Ofício encaminhado ao CEE que, nos termos do Artigo 4º da Deliberação CEE nº 10/95, "existe óbice para tal situação", que será legalizada, impreterivelmente, até setembro, quando a estrutura curricular do Curso será reformulada e as três disciplinas citadas serão enquadradas em duas matérias.

**1.2 APRECIÇÃO**

A Deliberação CEE nº 10/95, que fixa normas para a admissão de docentes para o magistério em cursos de graduação em estabelecimentos isolados de ensino superior, vinculados ao sistema estadual de ensino, reza em seu Artigo 4º:

"Nenhum docente poderá ministrar, por período letivo, disciplinas correspondentes a mais do que duas matérias no mesmo curso".

Verificamos, assim, que não existe embasamento legal para a professora Cláudia Cristina Paschoaleti continuar ministrando as três disciplinas, pertencentes, atualmente, a três matérias diferentes, de acordo com a estrutura curricular vigente, do Curso de Engenharia de Alimentos, aprovada pelo Parecer CEE n° 84/96.

## 2. CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos deverá tomar as providências necessárias para regularizar imediatamente a situação da professora Cláudia Cristina Paschoaleti, nos termos do Artigo 4° da Deliberação CEE n° 10/95, optando por apenas duas disciplinas.

São Paulo, 17 de abril de 1996.

**a) Cons<sup>a</sup> Neide Cruz**

**Relatora**

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eraldo Aurélio Franzese, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Neide Cruz.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1996

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**

**Presidente**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1996.

**a) Cons. BERNARDETE ANGELINA GATTI**

**Vice-Presidente no Exercício da Presidência**